

PROJETO DE LEI N.º 1.087, DE 2022

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para realização da matrícula de aluno na rede pública de educação de nível infantil e fundamental.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1429/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022. (Do Sr. Rubens Pereira Junior)

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para realização da matrícula de aluno na rede pública de educação de nível infantil e fundamental.

O Congresso Nacional decreta:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para realização da matrícula de aluno na rede pública de educação de nível infantil e fundamental.
- **Art. 2º -** É obrigatória a apresentação da Caderneta de Saúde da Criança para a realização de matrícula de alunos com até 9 (nove) anos de idade completos, na rede pública de educação.
- §1º Para o cumprimento do disposto nessa lei, considera-se rede pública de educação as creches, escolas, escolas técnicas e/ou profissionalizantes, bem como as demais instituições de ensino de nível infantil e fundamental administradas pelos governos municipal, estadual ou federal.
- §2º O disposto nesta lei não se aplica às matrículas a serem realizadas em instituições da rede pública de educação de nível médio e superior.
- **Art. 3º -** Cabe ao Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério da Educação, regulamentar a aplicação desta lei.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

. A Caderneta da Criança é o instrumento que auxilia no acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil. Recebê-la assim que nasce é direito de todo cidadão. Na caderneta, constam os marcos de desenvolvimento neuropsicomotor, desenvolvimento afetivo e cognitivo/linguagem para acompanhamento dos profissionais que atendem a criança.

Tal instrumento é fundamental para o pleno acompanhamento da criança e adolescente, pois contêm informações registradas desde os primeiros dias de vida até os nove anos de idade do aluno a ser matriculado. Ademais, é nela que são registradas as vacinas aplicadas, bem como informes sobre registros das consultas de rotina e gráficos de crescimento para o acompanhamento de crianças nascidas prematuras¹.

Neste sentido, a apresentação da Caderneta da Criança possibilita que as instituições de ensino tenham um cuidado mais individualizado e personalizado com cada aluno. Para além disso, é preocupante o número de crianças que não estão sendo vacinadas, o que liga o alerta para a volta de patologias que até então haviam sido erradicadas².3.

Portanto, tornar obrigatória a apresentação de tal documento no momento da matrícula de alunos do ensino infantil e fundamental possibilitará o controle acerca da saúde da criança, permitindo sua proteção integral, conforme garantido constitucionalmente.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por seu reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR

³ https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2018-07/doencas-erradicadas-voltam-assustar-vejaos-desafios-da-vacinacao



6 7 × 7 6 5 9 2 C C d J *

 $^{1 \\ \}underline{\text{https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/nova-versao-da-caderneta-da-crianca-sera-enviada-para-todo-o-brasil}$

² https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2021/07/4939020-especialistas-temem-volta-de-doencas-erradicadas-por-falta-de-vacinacao.html

Deputado Federal



